

PROJETO DE LEI Nº 90 /2022

Reformula o Programa Operação Trabalho – POT do município de Major Vieira/SC e dá outras providências.

ADILSON LISCZKOVSKI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo, Inciso, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DA DENOMINAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Fica reformulado o Programa Operação Trabalho – POT, no município de Major Vieira, o qual terá o seu funcionamento regulamentado pelas normas fixadas por esta Lei.

SEÇÃO II

DA DENOMINAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art.2º. O Programa denominar-se-á Programa Operação Trabalho – POT e tem como propósito atingir os seguintes objetivos:

I - promover o acesso de populações urbanas e rurais, devidamente cadastradas no CadÚnico, na faixa etária compreendida entre 18 e 65* anos de idade, beneficiárias ou não dos serviços ofertados pela Política de Assistência Social, que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas a sua integração ao mundo do trabalho, por meio de programas e projetos de formação e capacitação profissional;

* considerando idosos de 59 à 65 anos incompletos, em situação de vulnerabilidade social, que não possuem tempo de contribuição comprovado para aposentadoria e idade inferior ao estabelecido para acesso ao BPC.

II - articular através do acompanhamento das famílias incluídas no Programa com as diversas políticas públicas e os vários segmentos da sociedade civil - representantes do comércio, da indústria, da agropecuária e de prestação de serviços - de modo a viabilizar e ampliar as oportunidades de inserção de adolescentes, jovens e adultos no

mundo do trabalho, por meio de encaminhamento do público para programas e ações de inclusão produtiva, que favoreçam a promoção da sua autonomia socioeconômica e, conseqüentemente, da sua família;

III- Desenvolver capacidades e potencialidades de cada indivíduo, para que após esse período de permanência no Programa Operação Trabalho – POT, esteja preparado para novas oportunidades.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO E DO CUSTEIO
SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO

Art.3º. Programa Operação Trabalho – POT, será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem compete proporcionar as condições estruturais para o funcionamento e desenvolvimento do mesmo, especialmente:

I - definir os locais de atuação e desenvolver a programação dos serviços e tarefas a serem executadas;

II - sugerir ao Prefeito Municipal, medidas que visem a melhoria e a racionalidade funcional do programa;

III - executar e manter parcerias com instituições públicas e sem fins lucrativos visando o desenvolvimento das atividades e objetivos relativos ao Programa de que trata esta Lei;

IV - firmar parceria com instituições profissionalizantes, proporcionando ao indivíduo o desenvolvimento de capacidades e potencialidades conforme o inciso III do Art 2º;

V - adequar o indivíduo conforme suas habilidades, aptidões e formação profissional às atividades a serem desempenhadas, em parceria com a equipe técnica responsável pela execução do programa;

VI – realizar termo de compromisso e responsabilidade fazendo com que o indivíduo tenha ciência dos critérios estabelecidos no programa.

SEÇÃO IV
DO CUSTEIO

Art.4º. O Programa Operação Trabalho – POT, será custeado através de dotações orçamentárias previstas e consignadas no Orçamento Geral do Município, destinadas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ Único: Fica autorizado o chefe do poder executivo municipal pleitear recursos estaduais/federais de cofinanciamento para o pagamento da equipe técnica responsável, bem como materiais de consumo/expediente/permanente.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

SEÇÃO V

DOS PARTICIPANTES

Art.5º. O Programa Operação Trabalho – POT, possui como público alvo as populações urbanas e rurais em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes no Município de Major Vieira, que preencham os seguintes requisitos:

I- residir comprovadamente no Município de Major Vieira há no mínimo 06 (seis) meses;

§ 1º Em casos não contemplados no inciso I serão aceitos apenas as situações encaminhadas pela Rede Municipal de Atendimento, devidamente aprovada pela Assembleia e Registrada em Ata.

II- possuir idade entre 16 e 65* anos, com prioridade para os usuários oriundos dos serviços, projetos, programas de transferência de renda e de benefícios socioassistenciais;

* considerando idosos de 59 à 65 anos incompletos, em situação de vulnerabilidade social, que não possuem tempo de contribuição comprovado para aposentadoria e idade inferior ao estabelecido para acesso ao BPC.

III- cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

IV- famílias e indivíduos que moram em territórios de risco em decorrência do tráfico de drogas;

V- indivíduos egressos dos sistemas socioeducativo e penal;

VI- mulheres vítimas de violência doméstica;

VII- jovens e adolescentes egressos do serviço de convivência para jovens ou serviço de acolhimento;

VIII- famílias com crianças em situação de acolhimento provisório;

IX- beneficiários do Programa Bolsa Família;

X- estar ciente e assinar “Termo de Compromisso e Responsabilidade do Programa”.

SEÇÃO VI

DOS CRITÉRIOS E VAGAS

Art 6º. O Programa Operação Trabalho – POT atenderá os seguintes critérios pela ordem:

I- Família estar devidamente cadastrada no CadÚnico;

II- Renda familiar per capita de até ¼ do salário mínimo;

III- Família com maior número de dependentes;

IV- Maior tempo de desemprego;

V- menor grau de escolaridade;

VI- famílias com filhos/dependentes sobre medidas específicas de proteção ou socioeducativas, previstas, respectivamente, nos artigos 99 à 102 e 112 da Lei Federal n 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA);

VII- egressos do sistema penitenciário;

Art 7º. Das vagas:

I- serão disponibilizadas até 30 (trinta) vagas com carga horária de 20 (vinte) horas;

II- serão disponibilizadas até 05 (cinco) vagas com carga horária de 40 (quarenta) horas;

§ se ultrapassar o limite estabelecido de vagas que trata o caput será realizado lista de espera para acesso ao programa.

III- Os locais de atuação dos selecionados para participar do programa POT será estabelecido pela coordenação do programa que compreenderá todos os setores equipamentos e órgãos públicos, bem como entidades sem fins lucrativos que estabeleçam parceria com o programa.

SEÇÃO VII DO AUXÍLIO PECUNIÁRIO

Art 8º. Do auxílio pecuniário:

I- o auxílio pecuniário consistirá em 1/2 salário mínimo nacional vigente para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

II- o auxílio pecuniário consistirá em um salário mínimo nacional vigente para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

SEÇÃO VIII

DO REGIMENTO DISCIPLINAR

Art 9º. Dos deveres

- I- Assinar termo de ciência livre esclarecido que trata o Art.18, e termo de compromisso e responsabilidade.
- I- exercer com zelo e dedicação as atribuições;
- II- ser leal às instituições a que servir;
- III- observar as normas legais e regulamentares da instituição;
- IV- atender com presteza ao público, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
- V- levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão da atividade desempenhada;
- VI- zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
- VII- guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
- VIII- manter conduta compatível com a moralidade e probidade administrativa;
- IX- ser assíduo e pontual;
- X- tratar com urbanidade, educação e cortesia às pessoas,
- XI- representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

DAS PROIBIÇÕES

Art 10º. Das proibições:

- I- ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;
- II- retirar sem prévia autorização, da chefia imediata ou do Prefeito Municipal, qualquer documento, objeto ou bem da repartição;
- III- opor resistência injustificada ao andamento/execução de atividade;
- IV- cometer à pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- V- cometer à pessoa estranha à repartição o desempenho de atribuições que sejam de responsabilidade do participante do programa;
- VI- permitir o acesso de pessoas estranhas à repartição para utilização de materiais e equipamentos de uso exclusivo dos servidores públicos municipais.

DOS DIREITOS

Art 11º. Dos Direitos

- I - Receber auxílio pecuniário conforme carga horária de participação no programa.
- II- Receber treinamento e orientações para desenvolver as atividades
- III- Exercer atividades condizentes com seu perfil, idade, condições físicas e psicológicas
- IV- Ser tratado com respeito.
- V – Que o lugar de atuação seja preferencialmente mais próximo de sua residência.

SECAO IX

DA EQUIPE TÉCNICA

Art 12º. A equipe de referência para execução do programa será composta por:

- II- 01 (um) profissional de nível médio;
- II- 01(um) profissional de nível superior.

§ 1º O profissional de nível médio deverá ser de cargo de provimento efetivo/seletivo ou em comissão;

§ 2º O profissional de nível superior que irá compor a equipe deverá possuir graduação em: Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Antropologia, Administração, Economia Doméstica, Sociologia ou Terapia Operacional, conforme determina a NOB RH/SUAS e a Resolução CNAS nº17/2011, devendo ser servidor público municipal efetivo/seletivo.

SECAO X

DA FISCALIZAÇÃO

Art 13º. Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS a fiscalização da execução do Programa, mediante entrega de Relatório Quadrimestral pela coordenação e quando solicitado pelo Colegiado.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art 14º. Para participar e manter-se no programa o indivíduo além de atender os requisitos estabelecidos nesta Lei deverá cumprir a carga horária estipulada para as atividades, não ultrapassando o limite 02 (duas) faltas injustificadas durante sua permanência, considerando a prorrogação por ventura concedida.

- I- Na primeira falta injustificada será realizado advertência por escrito;
- II- Na segunda falta injustificada será realizado ato de suspensão e exclusão do programa.

SECAO XI

MONITORAMENTO DA TRAJETÓRIA

Art 15°. Serão realizadas sob gerência da coordenação a cada 03 (três) meses, palestras/formações com diversos temas: empoderamento, motivação, emancipação, reconhecimento do trabalho como um direito, reconhecimento de suas capacidades e potencialidades, desenvolvimento do protagonismo, resgate da auto-estima, autonomia e resiliência, fortalecimento das ações de inclusão social, auto-determinação e acesso a direitos.

Art 16°. A avaliação dos participantes será realizada a cada 04 (meses) mediante estudo global de acompanhamento do ingresso, frequência e desempenho do participante nas atividades propostas por meio de registros nas respectivas repartições.

§ Único: caberá a repartição emitir avaliação do participante no período de 04 (quatro) meses e encaminhar a coordenação do programa.

Art 17°. A participação no Programa de que trata esta Lei dar-se-á pelo período de no máximo 06 (seis) meses, permitidas até duas reconduções por igual período.

§ Parágrafo Único: Concluído o período de participação, contemplando os requisitos que trata o Artigo 6° desta Lei, o usuário deverá aguardar 06 (seis) meses para retornar à Lista de Espera para acesso ao Programa, após avaliação da Equipe Técnica Responsável.

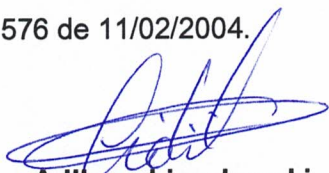
Art 18°. A participação no programa não gera quaisquer vínculo empregatício ou profissional entre o beneficiário e o município de Major Vieira, bem como não dá direito a qualquer vantagem trabalhista (férias, FGTS, INSS, licença maternidade, licença paternidade, auxilio doença, entre outro)

Art 19°. Os encaminhamentos de usuários irão partir das equipes técnicas que compõe a Rede Socioassistencial governamental do município de Major Vieira.

§ Único: Casos encaminhados pela Rede Municipal de Atendimento, devidamente aprovados em Assembleia e Registrados em Ata, que contemplem os critérios dispostos nesta Lei terão prioridade de inclusão no Programa.

DAS DISPOSICOES FINAIS

Art 20°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias aludidas na Lei nº1576 de 11/02/2004.



Adilson Lischkovski

Prefeito Municipal